

Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/9/2012, DODF nº 191, de 20/9/2012, p. 30. Portaria nº 139, de 20/9/2012, DODF nº 192, de 21/9/2012, p. 22.

PARECER Nº 147/2012-CEDF

Processo nº 460.000369/2010

Folha N° _	
Processo N	N° 460.000369/2010
Rubrica	Matrícula:

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2017, o Centro Educacional Parque Encantado; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pelo Centro Educacional Parque Encantado em relação ao ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir do ano letivo de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 1º de junho de 2010, o Diretor do Centro Educacional Parque Encantado, situado no SHIS QI 11, Bloco A, Lago Sul - Distrito Federal, mantido por S. Tomaz, Tomaz & Cia. Ltda.-EPP, CNPJ nº 00.671.230/0001-82, com sede no mesmo endereço, requer "autorização de funcionamento para oferecer Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 5º anos)." (fl. 1)

A instituição educacional autuou o presente processo 91 dias antes do término do prazo para o recredenciamento, portanto, em desacordo com o previsto no artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Devido ao fato, a análise processual será de credenciamento por perda de prazo para o recredenciamento.

O Diretor solicita autorização para o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental de nove anos, anos inicias, esta etapa operacionalizada a partir do ano letivo de 2008, como registrado na justificativa, à fl. 39, e descrito abaixo.

O Centro Educacional Parque Encantado procurou a Secretaria de Educação para se informar se implantaria o Ensino Fundamental de 8 anos ou iniciaria sua primeira turma com o de 9 anos. E a resposta foi que iniciassemos logo com o Ensino Fundamental de 9 anos. Por isso não tivemos nenhuma turma implantada no Ensino Fundamental de 8 anos, sendo desnecessária a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 anos e a extinção progressiva do Ensino Fundamental de 8 anos.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 166/SEDF, de 12 de setembro de 1997, tendo em vista o Parecer nº 226/97-CEDF, que autoriza, por quatro anos, o funcionamento da instituição educacional Parque Encantado, autoriza a oferta da educação infantil: creche, maternal e jardim de infância.
- Portaria nº 263/SEDF, de 30 de agosto de 2005, tendo em vista o Parecer nº 172/2005-CEDF, que credencia, por cinco anos, o Centro de Educação Infantil Parque Encantado; autoriza a oferta da educação infantil: creche, 4 meses a 3 anos, e pré-escola, 4 a 6 anos; autoriza a oferta do ensino fundamental de 1ª a 4ª



Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha Nº
Processo Nº 460.000369/2010
RubricaMatrícula:

2

séries; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data (fl. 121).

 Ordem de Serviço nº 55/2007-SUBIP/SEDF, que autoriza a mudança de denominação do Centro de Educação Infantil Parque Encantado, localizado no SHIS QI 11, Bloco A, Brasília - Distrito Federal, mantido por S. Tomaz e Cia Ltda. – EPP, para Centro Educacional Parque Encantado (fl. 547 e 548).

Da tramitação do processo, destacam-se:

- Em 1º de junho de 2010, o referido processo foi autuado e encaminhado à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF, e, em 7 de junho de 2010, à técnica, para análise, considerando o pleito inicial (fl. 105).
- Em 18 de junho de 2010, foi realizada a 1ª visita *in loco* pela Cosine/SEDF, para "verificação das instalações físicas" (fls. 110 a 116).
- Em 23 de junho de 2010, foi realizada a 2ª visita *in loco* pela Cosine/SEDF, para verificação do arquivo e compatibilização da habilitação dos professores com quadro demonstrativo dos profissionais da instituição educacional (fl. 114).
- Em 3 de agosto de 2010, foi realizada a 3ª visita *in loco* pela Cosine/SEDF, para continuação da verificação da "escrituração escolar" (fls. 201 e 202).
- Em 3 de setembro de 2010, o processo foi redistribuído a outra técnica da Cosine/SEDF, para prosseguimento de instrução (fl. 215).
- Em 9 de setembro de 2010, foi realizada a 4ª visita *in loco* pela Cosine/SEDF, para "verificação das instalações físicas para efeito de credenciamento" (fls. 217 a 218).
- Em 13 de setembro de 2010, o processo foi encaminhado a engenheiro da SEDF para efetuar visita de vistoria e emissão de parecer técnico (fl. 225).
- Em 20 de outubro de 2010, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares Nº 337/2010, com parecer desfavorável a oferta da educação infantil de 2 a 5 anos e do ensino fundamental, anos iniciais (fl. 226).
- Em 22 de outubro de 2010, foi encaminhada a Diligência nº 036910-1/2010 à instituição educacional, para manifestar-se oficialmente à Cosine/SEDF quanto à solução para a obra, bem como quanto à definição do prazo para a conclusão da obra, às fls. 227 e 228. Nessa mesma data, o processo foi redistribuído a outra técnica para instrução, conforme o pleito inicial (fl. 229).
- Em 31 de março de 2011, o Centro Educacional Parque Encantado comunicou oficialmente à SEDF o cumprimento e a conclusão da obra (fl. 252).



O



A	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃ
*	Conselho de Educação do Distrito Federal
VENTVRIS VENTIS	

Folha Nº	
Processo Nº 460.	000369/2010
Rubrica	Matrícula:

3

- Em 4 de abril de 2011, após cumprimento das exigências, o processo foi encaminhado a engenheiro da SEDF, para emissão de novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fl. 253).
- Em 6 de abril de 2011, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 72/11, com parecer favorável à oferta da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, anos iniciais (fl. 254).
- Em 19 de maio de 2011, foi realizada a 5ª visita in loco pela Cosine/SEDF, para verificação das condições de funcionamento das etapas solicitadas (fls. 264 a 270).
- Em 21 de junho de 2011, a Cosine/SEDF recebeu "[...] os documentos revisados, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar [...]", ficando pendente "[...] o documento que retifica o nome da mantenedora, na Licença de Funcionamento [...]" (fl. 313).
- Em 6 de julho de 2011, conclusão da análise técnica da Cosine/SEDF (fls. 416 a 425).
- Em 11 de julho de 2011, a Cosine/SEDF encaminhou o processo ao CEDF, para apreciação (fl. 428).
- Em 4 de novembro de 2011, após análise da Assessoria deste CEDF, o processo retornou à Cosine/SEDF, em diligência, para a instituição educacional realizar alterações de ordem material e legal nos documentos organizacionais (fl. 432).
- Em 8 de dezembro de 2011, após cumprimento de diligência à fl. 432, o processo retornou ao CEDF, para deliberação (fl. 535).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, uma vez que a instituição perdeu o prazo para o recredenciamento.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1.
- Contrato Social, fls. 2 a 4.
- Declaração Contratual nº 1, fl. 5.
- Declaração Contratual nº 2, fl. 6.
- Declaração da mantenedora ao Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal sobre adoção do nome empresarial S. Tomaz & Cia Ltda. EPP, em 21 de julho de 1997, fl. 7.
- Alteração Contratual, fls. 8 a 11.
- Balanço Patrimonial equivalente ao ano de 2009, fls. 12 e 13.



NVFRNA DA DISTRITA FEDERAI

4



PENTYNS VERTIS	SECRETARIA I	DE ESTADO DE I Educação do Distri	EDUCAÇÃO
			Folha N°

a N°
esso Nº 460.000369/2010
icaMatrícula:

- Contrato de Locação de Imóvel, pelo prazo de dois anos, de 1º de agosto de 1996 a 31 de julho de 1998, fls. 14 e 15.
- Ação de Despejo tendo como requerente o Centro de Educação Santa Mônica Ltda., contra o recorrido S. Tomaz & Cia Ltda., fls. 16 a 17.
- Cópia da Carta de Habite-se nº 0407/82, emitida em 29 de julho de 1982, fl. 18.
- Licença de Funcionamento nº 00114/2011, emitida em 21 de junho de 2011, em nome da mantenedora, S. Tomaz, Tomaz & Cia Ltda. EPP, autorizando a instituição educacional para atividades educacionais da "pré-escola e ensino fundamental até a 4ª série.", fl. 402.
- Cópia reduzida da Planta Baixa, fl. 21.
- Relação de mobiliário, fls. 22 a 23.
- Relatório do SIADE, 2008 e 2009, fls. 34 a 38.
- Relatórios de Melhorias Qualitativas, com as mesmas informações, fls. 31 a 33 e 290 a 292.
- Justificativa sobre a implantação do ensino fundamental, fls. 39 e 289.
- Comprovantes bancários de pagamento do aluguel do prédio do CED Parque Encantado, referentes aos meses: maio, junho, julho, agosto e setembro de 2010, fls. 219 a 223.
- Cópia do Recurso Especial nº 545.196-DF (2003/0094158-7) ao Superior Tribunal de Justiça, sendo recorrente o Centro de Educação Santa Mônica Ltda., fl. 224.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 337/10, emitido em 20 de outubro de 2010, com parecer desfavorável à oferta das etapas da educação básica solicitada pela instituição educacional, fl. 226.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 72/11, emitido em 6 de abril de 2011, com parecer favorável à oferta da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, anos iniciais, após cumpridas as exigências do 1º Laudo de Vistoria, anteriormente citado, fl. 254.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, atualizado, fls. 438 a 441.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 444 a 487.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 488 a 529.

É relevante esclarecer quanto à Ação de Despejo cujo recorrente é o Centro de Educação Santa Mônica Ltda., "com fundamento no art. 9°, incisos I, II e III, combinado com 59, parágrafo 1°, inciso I, da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, contra S. TOMAZ & CIA LTDA., por sua representante legal, sra. Sarita Tomás [...]", que "foi proferida sentença pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília julgando improcedente o pedido formulado na ação de despejo [...]", às fls. 16 e 17.

Após proferida a sentença citada, o Centro de Educação Santa Mônica Ltda., por seu advogado, autuou, no Superior Tribunal de Justiça, o "Recurso Especial nº 545.196 - DF (2003/0094158-7)" para reexame da matéria, que resultou:



Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N°
Processo Nº 460.000369/2010
RubricaMatrícula:

5

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Sustentou oralmente: Dr. Gildo Ferraz (p/recte)

Brasília (DF), 09 de maio de 2006 (Data do Julgamento), fl. 224.

A instituição educacional passou por cinco visitas técnicas *in loco* da Cosine/Suplav/SEDF, sendo a primeira e a quarta com o objetivo de inspecionar as instalações físicas, fls. 110 a 113; a segunda e terceira, para verificar quadro de professores e escrituração escolar, fls. 114 a 116 e fls. 201 e 202; e a quinta, para verificar as condições de funcionamento das etapas solicitadas, fls. 264 a 270.

Em 26 de maio de 2010, fl. 238, a instituição educacional justifica a implantação do ensino fundamental de nove anos no ano letivo de 2008:

[...] tanto em 2006 como em 2007, não obtivemos um número de alunos suficientes, o que não nos permitiu a implantação do Ensino Fundamental, mesmo tendo autorização para tal.

Já em 2008 o número de pais interessados aumentou consideravelmente, nos permitindo, assim, abrir a primeira turma de Ensino Fundamental do Centro Educacional Parque Encantado. E foi exatamente neste ano que o Ensino Fundamental de 9 anos fora implantado pelo Governo.

[...] (*sic*)

Pelos elementos de instrução do processo verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de orientações e assistência técnica da Cosine/Suplav/SEDF, para adequações nos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, e nos documentos que constam do arquivo da secretaria escolar, às fls. 122 e 123; 216; 227 e 228; 231 a 237, 250 e 251, 260 a 263 e 435.

Ressalta-se que a instituição educacional, em seu Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 239 e 241), apresenta:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: houve aumento da carga horária da psicóloga, com a finalidade de uma maior atuação e auxílio profissional para os alunos e para a comunidade escolar. A instituição conta com a nutricionista, que confecciona os cardápios semanais, levando em consideração também o grande número de alunos com restrições alimentares, fl. 239.
- Qualificação dos recursos humanos: "[...] investindo nos professores com cursos de reciclagem, palestras, seminários, reuniões quinzenalmente com a coordenação pedagógica e tudo de relevante que envolva o aperfeiçoamento do docente." (fl. 240)
- Modernização de equipamentos e instalações: o auditório foi transformado em sala de aula para crianças de um ano de idade; construção de sala para aula de música, equipada com vários instrumentos musicais, e de sala para aula de educação física (judô), equipada com materiais específicos para a modalidade



6



Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha N°	
Processo Nº 460.00036	59/2010
RubricaMa	trícula:

citada; duas salas de aula para atender alunos do maternal II. Todas as turmas receberam mobiliário: mesas, cadeiras e armários novos, fl. 239.

O laboratório de informática ganhou novos computadores com acesso à internet; todas as salas de aula ganharam ventiladores e kits de higiene (papel toalha, sabonete líquido, lenço de papel e álcool gel), fl. 240.

Os equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos estão descritos, detalhadamente, no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 420 a 424, ressaltandose que o Centro Educacional Parque Encantado possui materiais pedagógicos adequados às atividades propostas para a educação infantil e o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, destacando-se:

- Em relação ao espaço físico a instituição educacional está situada em uma região privilegiada, com amplo espaço físico arquitetônico, uma área externa com canteiros de plantas ornamentais, mesas e bancos para trabalhos ao ar livre, e espaços para a prática pedagógica. (fls. 422 e 423)
- A secretaria escolar está informatizada com internet, favorecendo a dinamização e otimização dos trabalhos executados, com mobiliário compatível e adequado, estando os fichários, pastas dos alunos e dos funcionários arquivados, adequadamente, em lugar seguro e de fácil acesso. (fls. 423 e 424)
- "As atividades que envolvem a comunidade escolar são planejadas e executadas ao longo do ano letivo, [...]. (fl. 424)

Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, às fls. 444 a 487, em sua última versão, incluindo a matriz curricular, atende ao disposto no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, retratando a organização do trabalho pedagógico e a prática educativa do Centro Educacional Parque Encantado.

Quanto à missão, a instituição educacional objetiva-se a "[...] educar seus alunos, para que sejam capazes de analisar, interpretar e transformar a realidade, visando o bem-estar pessoal e coletivo do ser humano e preservando o equilíbrio do meio ambiente." (fl. 452)

O Centro Educacional Parque Encantado ministra a educação básica em regime anual e seriado, estando estruturada da seguinte forma:

Educação infantil:

- Creche: para crianças de 4 meses a 3 anos de idade;
- Pré-escola: para crianças de 4 e 5 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Folha N°	
Processo Nº 460.	000369/2010
Rubrica	Matrícula:

Ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com idade mínima de 6 anos, conforme a legislação vigente (fl. 454).

O ano letivo tem duração de 40 semanas, totalizando 800 horas anuais de efetivo trabalho pedagógico (fls. 455).

A organização curricular na educação infantil está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para a educação infantil, tendo como foco principal as funções de educar e cuidar, mesclando suas atividades pedagógicas com as teorias advindas de Piaget, Vygotsky, Bruner e Ausubel, visando ao desenvolvimento integral da criança (fl. 456).

No Parque Encantado, a organização curricular do ensino fundamental é composta dos componentes curriculares da base nacional comum, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Educação Física e da parte diversificada, Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Música.

Esses componentes curriculares são trabalhados de forma articulada com os temas transversais obrigatórios, com a finalidade de atender às necessidades atuais da sociedade e concretas dos alunos (fls. 458). A instituição educacional oferece, ainda, uma sala destinada à música, e uma à psicomotricidade.

A instituição educacional desenvolve projetos pedagógicos que têm como objetivo a integração da escola, família e sociedade na formação de conceitos e valores éticos, proporcionando um ambiente favorável à construção e vivência desses valores (fls. 459 a 461).

Quanto à avaliação, o Centro Educacional Parque Encantado visa dinamizar oportunidades de ação-reflexão-ação na análise global de desenvolvimento do aluno ao procurar avaliar e acompanhar o seu desempenho, sendo um processo contínuo, que visa, também, diagnosticar as dificuldades tanto do professor como do aluno, a fim de saná-las, propondo novos procedimentos para alcançar os objetivos pretendidos como o sucesso e a qualidade no ensino (fl. 468).

A avaliação institucional, com vistas à melhoria da educação, assume características de autoavaliação, organizada e realizada por gestores, funcionários, organismos colegiados, pais e alunos, com o objetivo de procurar soluções para possíveis problemas e implementar as mudanças necessárias.

O Regimento Escolar reformulado, às fls. 488 a 529, foi analisado pela Cosine/Suplav/SEDF e, conforme relatório técnico da Cosine/SEDF, "[...] a instituição educacional <u>contemplou todos os itens</u> sem engessamento [...]", fl. 532.

Vale observar que a instituição educacional alterou a sua denominação social de S. Tomaz & Cia Ltda., para S. Tomaz, Tomaz & Cia Ltda. EPP, de acordo com a cláusula quarta, fl. 9, constante da Alteração Contratual, fls. 8 a 11. Portanto, observa-se a necessidade de





ECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃ
Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha N°
Processo Nº 460.000369/2010
RubricaMatrícula:

providências, pelo órgão competente da SEDF, em atendimento ao que dispõe a Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009.

8

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2017, o Centro Educacional Parque Encantado, situado no SHIS QI 11, Bloco A, Lago Sul-Distrito Federal, mantido por S. Tomaz, Tomaz e Cia Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único deste parecer;
- e) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente o Centro Educacional Parque Encantado quanto à mudança de denominação de sua mantenedora, nos termos da Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009:
- f) validar os atos escolares praticados pelo Centro Educacional Parque Encantado em relação ao ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir do ano letivo de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) advertir os mantenedores do Centro Educacional Parque Encantado pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de agosto de 2012.

MARCOS SILVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/8/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N°		
Processo Nº 460.000369/2010		
RubricaN	Matrícula:	

9

Anexo do Parecer nº 147/CEDF-2012

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL PARQUE ENCANTADO

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

Turno. Diamo						
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
CURRICULO	COMI ONENTES CORRICOLARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Música	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h40 às 12h;
 - Vespertino: das 13h40 às 18h.
- 2. A jornada escolar é de quatro módulos-aula com duração de 60 minutos cada.
- 3. O tempo reservado ao intervalo é de 20 minutos, excluídos da carga horária diária.